



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei n.º 873 de 12 de setembro de 2025

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 12/09/2025

Veira
Responsável

Altera a Lei n.º 711, de 28 de junho de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O § 3º do art. 3º da Lei n.º 711, de 28 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Poderão ser incluídos na lista de que trata o caput deste artigo, conforme regulamento:


I – fraldas geriátricas;

II – alimentação enteral/parenteral;

III – fórmulas de suplementação para fins de atendimento a necessidades nutricionais específicas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 12 de setembro de 2025.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal